

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1060, quarta-feira, 07 de novembro de 2018

LEI COMPLEMENTAR N° 514, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 360/2011, para acrescentar definições para os efeitos da referida Lei Complementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Complementar nº 360/2011 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 3°. Para efeito desta lei, entende-se por:
- I ANIMAL DE ESTIMAÇÃO: todo animal de valor afetivo, de companhia, passível de conviver com o ser humano;
- II ANIMAL DOMÉSTICO: são seres vivos que perderam a capacidade de sobreviver através de seus meios naturais e que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do ser humano, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o ser humano por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;
- III ANIMAL DOMICILIADO: todo animal que possui um tutor, vive dentro do domicílio, e recebe cuidados como abrigo, comida, vacinação, entre outros;
- IV ANIMAL SEMI-DOMICILIADO: todo animal que possui um tutor, é dependente dele, mas permanece fora do domicílio desacompanhado por períodos indeterminados, recebendo cuidados como vacina e alimentação;
- V ANIMAL ERRANTE: todo animal que vive em espaço público, considerado animal na rua, sem destino certo, sem assistência humana e que não se fixa em um lugar definido;

- VI ANIMAL SOLTO: todo e qualquer animal doméstico, de estimação ou errante encontrado em vias públicas podendo estar perdido ou ter fugido;
- VII ANIMAL ABANDONADO: todo animal não mais desejado por seu tutor e desamparado por ele, desprovido de seu cuidado, guarda e vigilância, permanecendo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;
- VIII ANIMAL APREENDIDO: todo animal retido pelo órgão público competente, como penalidade decorrente de infrações legais;
- IX ANIMAL RECOLHIDO: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos nas dependências municipais e destinação final;
- X ANIMAL COMUNITÁRIO: todo e qualquer animal que, apesar de não ter tutor definido e único, é adotado por grupos específicos de pessoas, que têm a responsabilidade de cuidar de um ou mais animais, sem necessariamente levá-los para casa. O animal estabelece com a população do local onde vive, vínculos de afeto dependência e manutenção.
- XI CUIDADOR: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança, que não sendo tutor, se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;
- XII TUTOR OU GUARDIÃO: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda provisória ou permanente do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;
- XIII PROTETOR DE ANIMAIS: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe animais das vias públicas ou animais em situações de maus tratos, abandonados e feridos;
- XIV ADOÇÃO: aceitação voluntária e legal de animais por cidadãos maiores de 18 anos que se comprometem a mantê-los em condições de bem-estar pela duração da vida destes animais, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Termo de Adoção e Responsabilidade;
- XV LAR TEMPORÁRIO: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais em sua casa até que a adoção aconteça, dando a ele cuidados essenciais de alimentação, higiene e observação da saúde do animal;
- XVI GONADECTOMIA/CASTRAÇÃO: cirurgia destinada à retirada dos órgãos reprodutores de animais machos e fêmeas;
 - XVII ANIMAIS SILVESTRES: os pertencentes às espécies não domésticas;
 - XVIII ANIMAIS DA FAUNA EXÓTICA: animais de espécies estrangeiras;
- XIX ANIMAIS EQUÍDEOS: mamíferos ungulados pertencentes à família dos equídeo e gênero equus, como cavalo, pônei, asno ou burro;
- XX DEVOLUÇÃO: entrega de animal resgatado, recolhido ou encontrado ao seu legítimo tutor ou eventual cuidador, mediante comprovação da tutela;
- XXI ZOONOSE: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
 - XXII AUTORIDADE SANITÁRIA: médico veterinário e/ou outros a serem

credenciados e treinados especificamente para a função de controle de zoonoses;

- XXIII ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV ANIMAIS UNGULADOS: mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos;
- XXV ANIMAIS SINANTRÓPICOS: espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, mosquitos, pulgas e outros;
- XXVI ALOJAMENTOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: dependências apropriadas do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Bem Estar Animal, para alojamento temporário e manutenção dos animais apreendidos e/ou recolhidos;
- XXVII CÃES MORDEDORES VICIOSOS: causadores de mordeduras a pessoas e/ou a outros animais em logradouros públicos;
- XXVIII BEM-ESTAR ANIMAL: os animais devem ser mantidos em ambiente que garanta cada fase de seu desenvolvimento, considerando idade e tamanho das espécies, devendo ser consideradas as condições sanitárias e ambientais, de temperatura, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, ruído, espaço físico, alimentação, enriquecimento ambiental e segurança, conforme as necessidades físicas, mentais e naturais dos animais. A garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, à isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, à possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como à promoção e preservação da sua saúde, quais sejam:
- a) necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies, como necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais, exercícios, peso corpóreo;
- b) necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica, estimulação ambiental e social;
- c) necessidades naturais dos animais: aquelas etológicas e que permitam aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;
- d) promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infecto-parasitárias.
- XXIX CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em inobservância aos preceitos de bem-estar animal, consoante o inciso XXVIII do art. 3°;
- XXX MAUS-TRATOS: toda omissão e qualquer ação que não atenda às necessidades ambientais, físicas e psicológicas do animal, e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de fevereiro de 1998 e o Art. 225 do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal, considerando-se ainda ato de abuso as seguintes situações:
 - §1°. mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas, tais como:
- a) em espaços que não permitam a higienização adequada e que não propiciem escoamento dos dejetos;

- b) sem área para exercícios que impeçam a movimentação adequada ao porte do animal;
- c) exposição contínua ao sol, chuva, calor e frio e, em caso de confinamento, enclausurá-los em espaços úmidos, sem ventilação;
- d) com presença de fezes e urina que caracterize dias sem recolhimento, e/ou com presença de entulhos, alagamento e mato;
- e) qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde física, mental ou psicológica dos animais;
 - §2°. privá-los de necessidades básicas tais como:
- a) água limpa e potável em abundância e acessível a qualquer momento ao animal, em recipientes limpos;
- b) alimento adequado à espécie em recipientes limpos, permitindo-lhe assegurar a sua sobrevivência, o seu estado de saúde e a sua qualidade de vida;
- §3°. lesar ou agredir os animais: por golpe como soco ou chute, espancamento, lapidação, por instrumentos perfurocortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogos ou outros, provocando dor e sofrimento ao animal;
- §4°. abandoná-los, em quaisquer circunstâncias, em espaços públicos, privados e ermos;
- §5°. obrigá-los a trabalhos em horas excessivas ou superiores às suas forças sem fornecer descanso adequado, bem como todo ato que resulte em sofrimento, dor e lesão, esforços ou comportamentos que não se alcançariam senão sob coerção;
- §6°. castigá-los fisicamente ainda que para aprendizagem ou adestramento através de métodos de condicionamento com chutes, trancões e equipamentos aversivos como colares de choque/colares eletrônicos, enforcador de corrente e enforcador de garra;
 - §7°. exposição pública com o fim comercial na área urbana;
- §8°. manter cães e gatos destinados à finalidade comercial, em espaço que apresente saliências que possam causar lesões ou danos aos animais, ou em superfícies de vidro, grade sem revestimentos e em espaço inferior a 2m² por ninhada;
- §9°. os animais destinados a finalidade comercial, deverão ter acesso a uma área de exercícios ou passeios diários, não podendo ficar no espaço referido no parágrafo 8° por um período superior a quatro horas consecutivas;
- §10°. manter cães e gatos em residências e estabelecimentos comerciais, em espaço que apresentem saliências que possam causar lesões ou danos aos animais e em espaços de acordo com a seguinte classificação:
- a) manter cães de pequeno porte em espaço inferior a 2m² e cães de médio a grande porte em espaço inferior a 3m², não podendo ficar presos num período superior a 12 horas diárias consecutivas;
- §11°. utilizá-los em situações de enfrentamento físico, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em locais públicos ou privados;
- §12°. provocar-lhes envenenamento, utilizando produtos químicos, tóxicos, podendo causar-lhes morte ou não, sendo que os referidos compostos dever ser guardados fora do alcance dos animais e dos seus alimentos para evitar a contaminação cruzada, com exceção dos

animais sinantrópicos;

- §13º não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, atestada e executada por médico veterinário;
- §14°. exercitá-los à exaustão, conduzi-los presos externamente a veículos motorizados em movimentos;
 - §15°. abusá-los sexualmente;
- §16°. executar técnicas de conchectomia, caudectomia, bem como onicectomia e cordectomia, exceto em virtude de tratamento médico veterinário, de doenças ou lesões;
- §17°. animais presos em correntes, guias e cordas, com exceção em residências e empresas que não sejam muradas ou cercadas, caso em que a corrente, guia ou corda deva estar presa a um cabo de aço fixado no chão, com a medida mínima de 3m (três metros lineares), de forma que permita ao animal caminhar e correr, com acesso a água, comida e abrigo;
- §18°. privar o animal de assistência veterinária, deixar de prestar atendimento veterinário em casos de doenças, ferimentos, atropelamentos, envenenamentos, partos com dificuldades, engasgamento e outros eventos que causem dor, sofrimento e/ou risco de morte;
- XXXI RESPONSÁVEL PELOS ALOJAMENTOS MUNICIPAIS: médico veterinário registrado no CRMV/SC Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, credenciado para a função de controle do bem-estar animal;
- XXXII CÃES PERIGOSOS: cães que colocam em risco a integridade de outros animais e/ou pessoas;
- XXXIII EUTANÁSIA: ato de induzir à morte utilizando método indolor com o mínimo de tensão, medo ou angústia, sendo preferencialmente por via endovenosa até o surgimento de novos procedimentos científicos;
- XXXIV ENRIQUECIMENTO AMBIENTAL: processo dinâmico de promoção de melhorias e variedades criativas nos espaços destinados aos animais, com o objetivo de tornar o ambiente interativo e adequado às necessidades comportamentais dos mesmos, redução do estresse sensorial, físico e fisiológico, contribuindo para o bem-estar animal;
- XXXV DOENÇAS ESPÉCIE-ESPECÍFICAS: doenças que atingem somente os animais, como a cinomose e a parvovirose para cães e a rinotraqueite para gatos;
 - XXXVI VETORES: animais transmissores ou condutores de doenças;".
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito





Documento assinado eletronicamente por Udo Dohler, Prefeito, em 07/11/2018, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 2674225 e o código CRC EBB84848.

LEI Nº 8.634, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Núcleo Joinville".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública a "Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Núcleo Joinville", associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.089.948/0001-11, localizada na Rua Nove de Março, nº 337, Sala 315 - Centro, com sede e foro no Município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito





Documento assinado eletronicamente por Udo Dohler, Prefeito, em 07/11/2018, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 2674038 e o código CRC 04A66776.

Dispõe sobre procedimentos referentes ao Cadastro Imobiliário do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I

DA TITULARIDADE DO IMÓVEL JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 1º A alteração de titularidade do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário será promovida durante todo o ano, observado o prazo de 30 (dias) da ocorrência do fato que a motive, na forma prevista no artigo 36 do Código Tributário Municipal Lei nº 1.715/1979, e tem como objetivo a atualização dos dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU.
- § 1º O requerimento para promover a alteração de titularidade será efetuado através do autosserviço virtual, que se integra com o Sistema Eletrônico de Informações SEI, podendo ser efetuado pelo titular anterior ou atual, desde que instruído com a documentação comprobatória prevista neste regulamento.
- § 2º A alteração de titularidade será promovida de ofício, quando não realizada por quem de direito, desde que a Administração Tributária tenha conhecimento acerca da ocorrência do fato que motiva a alteração.
- Art. 2º A condição de contribuinte titular junto ao Cadastro Imobiliário será atribuída ao proprietário, assim considerado aquele que possui imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- § 1º O possuidor do imóvel poderá ser inscrito na condição de contribuinte titular quando demonstrar que exerce a posse do imóvel com *animus domin*i, de forma não violenta e não clandestina, por meio dos seguintes documentos:
- I) contrato de compromisso de compra e venda contendo reconhecimento de assinatura por autenticidade;
- II) escritura pública, auto ou carta de arrematação ou adjudicação, ou formal de partilha, ainda não registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo;
- III) instrumento público ou particular de doação a um dos herdeiros, acompanhado de renúncia expressa dos demais, se houver, na forma do art. 1.806 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);
- IV) contrato firmado entre o possuidor e o ente federado responsável pelo programa habitacional ou apresentação do contrato firmado pelo adquirente originário e todos os demais contratos que o sucederem até o atual possuidor, ou, ainda, termo de transferência expedido pelo ente federado em favor do atual possuidor;
 - V) declaração de posse, conforme modelo constante no Anexo I deste

regulamento, quando se tratar de imóvel passível de usucapião, conforme disposto nos artigos 1.238 a 1.244 do Código Civil ou na Lei Federal nº 13.465/2017, ou quando se tratar de imóvel sem registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mas em ambos os casos, desde que inexista outro documento que demonstre a posse com *animus domini*.

- § 2º A posse prevista neste regulamento é aquela caracterizada pelo *animus domini*, ou seja, com intenção de possuir o imóvel como se proprietário fosse, hipótese que afasta da condição de contribuinte os demais possuidores, a exemplo do locatário, arrendatário, concessionário, ou aqueles que detém apenas o direito de uso ou de habitação sobre o imóvel.
- § 3º Nos termos do § 7º, do art. 15 da Lei Complementar nº 389/2013, quando o imóvel for objeto de contrato de promessa de compra e venda, o possuidor do imóvel será inscrito como titular, em conjunto com o proprietário, na condição de coobrigado, hipótese na qual ambos respondem, em caráter solidário, pelas obrigações tributárias inerentes ao imóvel.
- § 4º Nos casos de usufruto, a titularidade do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário será atribuída à pessoa que figurar como usufrutuária perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- § 5º Em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 15 da Lei Complementar nº 389/2013, ocorrendo óbito do contribuinte titular do imóvel, e sendo o fato levado ao conhecimento da Administração Tributária, a titularidade do imóvel passará a ser atribuída ao espólio do *de cujus*, mediante apresentação do atestado de óbito, situação que permanecerá até que ocorra a transmissão da propriedade decorrente da partilha, oriunda de inventário judicial ou extrajudicial.
- § 6º Havendo pluralidade de titulares da propriedade ou da posse do imóvel, um deles será expressamente identificado como titular principal e os demais serão obrigatoriamente identificados e cadastrados como coobrigados.
- § 7º Nas hipóteses previstas no *caput* e no § 4º deste art. 2º, a titularidade do imóvel será atribuída em consonância com as informações constantes na matrícula atualizada do imóvel.
- § 8º O desinteresse do possuidor em firmar a Declaração de Posse prevista no inciso V deste artigo não impede que a autoridade administrativa verifique a situação fático-jurídica do imóvel e processe o seu cadastramento.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E SUA SUBDIVISÃO

Art. 3º Todo imóvel, edificado ou não, deve ser registrado junto ao Cadastro Imobiliário do Município e receberá uma designação numérica denominada de inscrição imobiliária, que será composta por 16 (dezesseis) dígitos, distribuídos em 4 grupos de 2, que indicam, respectivamente, o quadrante, a quadrícula, o setor e a quadra de localização do lote, e 2 grupos de 4 dígitos que indicam, respectivamente, o lote e a unidade autônoma.

Parágrafo único. Imóveis que possuam mais de uma testada terão a unidade autônoma cadastrada para a rua na qual fica localizada sua frente.

Art. 4º O imóvel será subdividido em unidades autônomas quando houver mais de um uso residencial, mais de u muso não residencial ou uso misto, desde que os limites das edificações sejam evidentes, permanentes e independentes.

Parágrafo único. Os imóveis de uso não residencial serão tributados de acordo

com o uso preponderante.

Art. 5º O cadastramento de unidades autônomas, nos casos de condomínios, darse-á conforme projeto arquitetônico, sendo as áreas comuns e privativas estabelecidas conforme instrução de quadro de áreas assinado por responsável técnico, seguindo o que dispõe a NBR 12.721/2005 ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Caso as informações referentes as áreas privativas e comuns, bem como a identificação de garagens, não restar comprovada no projeto arquitetônico ou no quadro de áreas, a Unidade de Cadastro Técnico realizará o cadastramento de ofício, dividindo a área comum proporcionalmente pela área privativa, sendo a correção destes valores admitida em caráter único com a apresentação do quadro de incorporação conforme norma técnica explícita no *caput* deste artigo ou matrícula atualizada em que conste a averbação da incorporação imobiliária.

- Art. 6º O pedido para inclusão de inscrição imobiliária ou alteração das informações referentes a área geométrica do lote ou gleba serão processados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I de propriedade da área de origem;
- II de identificação do titular, com apresentação do título de propriedade ou posse conforme previsto neste regulamento;
- III de identificação da localização geográfica, que se dará por meio de planta topográfica, oriunda de levantamento planialtimétrico com precisão e escala compatível com a área representada, elaborada por profissional habilitado e acompanhada de anotação ou registro de responsabilidade técnica, que será entregue através de cópia digital, em formato *dxf*, dwg ou *shapefile*;

IV – Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Nos casos em que houver edificações sobre o imóvel o perímetro e localização deverão constar na planta topográfica.

- Art. 7º Os imóveis integrantes de parcelamentos do solo passíveis de regularização, na forma da legislação federal e do Decreto Municipal nº 32.528, de 14 de agosto de 2018, poderão ser cadastrados utilizando-se inscrições imobiliárias próprias ou como unidades autônomas, conforme o regime de ocupação, dimensão e consolidação da área.
- § 1º Os imóveis com área inferior a mínima estabelecida pela legislação urbanística poderão ser cadastrados mediante agrupamento de áreas contíguas ou como unidade autônoma da gleba ou lote de origem.
- § 2º A pessoa interessada na delimitação de lote objeto de parcelamento do solo passível de regularização deve apresentar:
- $I-croqui \ com \ delimitação \ do \ lote \ e \ identificação \ dos \ confrontantes, \ conforme modelo \ constante \ no \ Anexo \ II- "Mapa \ de \ Localização" \ deste \ regulamento;$
 - II ART/RRT assinada.
- Art. 8º O cancelamento da inscrição imobiliária de um imóvel poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - I estar localizado fora dos limites do Município de Joinville;
 - II estar em duplicidade com outro imóvel;
 - III por constatação de erro na sua inclusão;

- IV desapropriação total para instalação de bem de uso público;
- V decisão judicial;
- ${
 m VI}$ não ser possível sua localização geográfica ou se tratar de leito de via pública sem desapropriação oficial.
- Art. 9º Não será admitido reaproveitamento de número de inscrição imobiliária, tendo em vista tratar-se de referência única do imóvel perante o Cadastro Imobiliário, e que tem por finalidade a guarda das características e alterações históricas ocorridas no mesmo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O endereço de correspondência poderá ser eleito exclusivamente pelo contribuinte ou seu representante legal, munido de procuração específica para este fim, e será considerado domicílio tributário, para efeito de ciência de todos os atos relacionados ao IPTU.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º, do art. 127 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) a autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, hipótese na qual se considerará como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o endereço da situação do imóvel.

- Art. 11. Para efeitos do que dispõe a Lei Complementar nº 389/2013, considerase:
- I Construção paralisada: aquela que não se encontra em execução e no estágio em que está não dispõe de elementos básicos que permitam sua utilização, independentemente da denominação, forma ou destino;
- II Construção interditada/condenada: aquela que oferece risco à segurança e à saúde pública, mediante atestado emitido pelos órgãos competentes, a exemplo da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, ou outros;
- III Construção em situação de ruína: aquela que, estando em processo de destruição por ação do tempo ou em virtude de explosão, incêndio ou outra situação, não oferecer condições de utilização para a finalidade a que se destinava;
- ${
 m IV}$ Construção em demolição: aquela que, por ação do homem, estiver em processo de destruição;
- V Construção de natureza temporária ou provisória: aquela erguida sem intenção de definitividade, a exemplo das estruturas montadas para abrigar eventos, espetáculos de circo, para dar suporte às atividades de construção civil, entre outras.

Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afasta o enquadramento da condição do imóvel como edificado e passível de tributação, pois tratamse de melhoramentos que não impedem a habitabilidade.

- Art. 12. Na aplicação da legislação do IPTU a Administração Tributária se valerá dos conceitos de lote, gleba, desdobro, fracionamento, remembramento, dentre outros, adotados pela Lei Complementar nº 470/2017.
- Art. 13. No processo de avaliação da edificação, realizado em conformidade com o Manual de Avaliação Imobiliária, que é parte integrante da Lei Complementar nº 389/2013, quando se tratar de edificação constituída por mais de um tipo construtivo e não for possível seu

cadastramento de forma individualizada, sua avaliação será efetuada de acordo com o tipo predominante.

Art. 14. Nos casos de edificações construídas com o uso de materiais alternativos, inexistindo descrição específica da característica construtiva da edificação no Manual de Avaliação Imobiliária, deverá ser utilizada a menor pontuação estabelecida para o item.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 17.397, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº 2677954 (ANEXO I) / SEI nº 2659933 (ANEXO II)





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 06:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2677978** e o código CRC **DBFAEA25**.

DECRETO Nº 33.028, de 06 de novembro de 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 8°, da Lei Municipal n° 8.488 de 06 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, na seguinte classificação funcional programática:

U.O	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de recursos	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$	
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	06.182.0012.2.2224	Gestão da vigilância - SEPROT	0.1.00	207	3.3.90	200.000,00	
TOTAL								

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O	Nome Unidade Orçamentária	Funcional programática	Nome Funcional Programática	Fonte de recursos	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$	
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	06.182.0012.2.2221	Prevenção, mitigação e preparação para emergências e desastres - SEPROT	0.1.00	202	3.3.90	200.000,00	
TOTAL								

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 06:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2678237** e o código CRC **3E77640A**.

DECRETO Nº 33.029, de 06 de novembro de 2018.

Redistribui servidora.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuída para a Secretaria da Saúde, a servidora abaixo mencionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotada no Hospital Municipal São José:

- Carolina Santana Mafra, matrícula 87.388, Terapeuta Ocupacional, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 06:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2678281** e o código CRC **F10D0E50**.

DECRETO Nº 33.027, de 06 de novembro de 2018.

Aprova o projeto de parcelamento do loteamento denominado Portal do Horizonte, situado na Rua XV de Novembro, Bairro Vila Nova.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 312, de 19 de fevereiro de 2010, na Lei Estadual nº 6.063, de 24 de maio de 1982 e no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e,

considerando que o loteamento teve suas diretrizes viárias requeridas em 04/02/09 (protoloco 140417/2009) e o Alvará de Execução de Loteamento sob o nº 01/2017, expedido em 23/03/17, aplicando-se às disposições da legislação de uso e ocupação do solo vigente à época, ou seja, a Lei Complementar nº 312/10, de acordo com o disposto no art. 88, da Lei Complementar nº

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Rua XV de Novembro, Bairro Vila Nova, constituindo o loteamento Portal do Horizonte.

- I Requerimento: 140417 de 04/02/2009
- II Proprietário: Imobiliária Zattar Ltda.
- III Número de lotes: 249 (duzentos e quarenta e nove)
- IV Matrícula do imóvel: 12.392, da 2ª Circunscrição
- V Área total do imóvel: 176.586,00m² (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados)
- VI Área total de lotes: 69.800,30m² (sessenta e nove mil, oitocentos metros e trinta decímetros quadrados), equivalente a 55,67% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e sete por cento) do imóvel
- VII Área total de arruamento: 33.751,28m² (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados) destinados ao sistema de circulação, equivalente a 26,92% (vinte e seis vírgula noventa e dois por cento) do imóvel
- VIII Área destinada a equipamentos comunitários: 12.687,22m² (doze mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), equivalente a 10,12% (dez vírgula doze por cento) do imóvel
- IX Área verde: 9.150,46m² (nove mil, cento e cinquenta metros e quarenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) do imóvel
- X Total das áreas de arruamento, equipamentos comunitários e verde: 55.588,96m² (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), equivalente a 44,33% (quarenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) da área loteada
 - XI Área de manutenção florestal: 2.609,72m² (dois mil, seiscentos e nove metros

XII - Área de Preservação Permanente: 48.587,02m² (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete metros e dois decímetros quadrados)

Art. 2º Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento, usos comunitários, verdes e de preservação constantes no artigo 1º, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do loteamento, na forma determinada pelo art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 06:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2678204** e o código CRC **39F6335A**.

DECRETO Nº 33.035, de 07 de novembro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 05 de novembro de 2018:

• Tais do Nascimento Monteiro, matrícula 48.634, do cargo de Médico Ginecologista/Obstetra.

Udo Döhler Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2686833** e o código CRC **9770E672**.

DECRETO Nº 33.036, de 07 de novembro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de novembro de 2018:

Alessandra Midori Nakama, matrícula 48.435, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2686867** e o código CRC **87580EE4**.

DECRETO Nº 33.037, de 07 de novembro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de novembro de 2018:

 Eric Augusto de Oliveira Boeing, matrícula 50.102, do cargo de Médico Estratégia Saúde Família.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2687008** e o código CRC **0599A70D**.

DECRETO Nº 33.038, de 07 de novembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 03 de novembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

• Abel Beiger, matrícula 47.941, do cargo de Médico Estratégia Saúde Família.

Udo Döhler Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2687047** e o código CRC **63C25A08**.

DECRETO Nº 33.039, de 07 de novembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 03 de novembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

• Olga Elena Anzardo Licea, matrícula 47.940, do cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2687064** e o código CRC **FA117C55**.

DECRETO Nº 33.040, de 07 de novembro de 2018.

Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

a partir de 03 de novembro de 2018:

• Aparecida Schneider, matrícula 22.140, do cargo de Cozinheiro, na Secretaria de Educação.

Udo Döhler Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2687084** e o código CRC **51FEA56F**.

DECRETO Nº 33.032, de 06 de novembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 30 de outubro de 2018:

• Jobair Schafaschek, matrícula 32.735, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2678682** e o código CRC **48F6AD29**.

DECRETO Nº 33.031, de 06 de novembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 29 de outubro de 2018:

• Fernanda Nogueira Gongora, matrícula 41.481, do cargo de Psicólogo.

Udo Döhler Prefeito

Francieli Cristini Schultz Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 07/11/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2678653** e o código CRC **232CA3D5**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD PORTARIA Nº 632-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 6 de novembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Patrícia Regina Schroeder**, matrícula **25.827** e **Solange Treichel**, matrícula **26852**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Vanessa Garcia Hellmann**, matrícula **46047**, e **Ivete Terezinha Marasca**, matrícula **22.973**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Charles Richartz**, matrícula **49305**.

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário** (a), em 06/11/2018, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2674376** e o código CRC **0249EC3B**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 632-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 6 de novembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Eliane Plotz**, matrícula **41689** e **Ana Paula Victor Fernandes**, matrícula **41425**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Adriane Cristiana da Silva Borba**, matrícula **42943** e **Rosimery Schmidt Marcos**, matrícula **24615**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório da servidora **Leda Maria Baumgratz**, matrícula **45630**.

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário** (a), em 06/11/2018, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2674267** e o código CRC **566E2404**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD PORTARIA Nº 630-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 6 de novembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Kathlen Andreia Roos dos Santos**, matrícula **46375** e **Quenia Eleordaria Prado Fragoso**, matrícula **41491**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Solange Fatima Betti Wilbert**, matrícula **22469** e o **Adilson Lipinski**, matrícula **17642**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da terceira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora Cassiane Leite da Silva, matrícula 38437.

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário** (a), em 06/11/2018, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2674154** e o código CRC **FE009455**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Institui o Comitê de Projetos Estratégicos, de acordo com as Perspectivas Estratégicas do Planejamento Estratégico da Companhia Águas de Joinville.

PORTARIA 2328/2018

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de **Projetos Estratégicos** no âmbito da Companhia Águas de Joinville, o qual é formado pelos seguintes membros:

Líder: Cesar Rehnolt Meyer

Membros: Adriana Falcao Loth, Bruno Borges Gentil, Cassiani Pinheiro Assmann, Clarissa Campos de Sá, Giovani Jose Osmarini, Janine Smania Alano, Marcos Henrique de Almeida Pires, Paloma Meneghini e Thiago Zschornack.

Art. 2º É atribuição do Comitê de Projetos Estratégicos:

Auxiliar no processo de manutenção e revisão do Planejamento Estratégico da Companhia Águas de Joinville no âmbito dos projetos estratégicos.

Art. 3º São responsabilidades do Comitê de Projetos Estratégicos:

- a) Auxiliar na composição das equipes de projeto;
- b) Auxiliar na elaboração do Termo de Abertura do Projeto, em conjunto com os demais membros da equipe;
- c) Realizar o acompanhamento periódico dos projetos, discutindo as dificuldades e propondo ações para o atingimento das metas estabelecidas;
- d) Avaliar as mudanças no projeto, conforme fluxo estabelecido no Sistema Integrado de Mudanças, buscando as melhores alternativas em termos de qualidade, custo e tempo ao projeto.
- **Art. 4º** Revogar a Portaria 2319/2018, de 29 de outubro de 2018.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/11/2018, às 06:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2673299** e o código CRC **43A3FE73**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA 301/2018/HMSJ

Designa servidores compor o quadro de auditores do Sistema Manchester de Classificação de Risco do Hospital Municipal São José

O Diretor-presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017 e nos termos do Decreto nº 30.142, de 30 de novembro de 2017;

DESIGNA,

Art. 1º - Membros para compor o quadro de auditores do Sistema Manchester de Classificação de Risco do Hospital Municipal São José:

- Ana Letícia Dalcin Lago, Matrícula: 70700 médica;
- Arnoldo Boege Júnior, Matrícula: 70211 enfermeiro;
- Christianne Naomi Grüdtner, Matrícula: 80811 enfermeiro;
- Eguinaldo Galvão Júnior, Matrícula: 79233;
- Maria Adelaide Rodrigues dos Santos de Deus, Matrícula: 76511 médica.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 020/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 409, de 07 de março de 2016.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jean Rodrigues da Silva Diretor-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/11/2018, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2619873** e o código CRC **99CAB72B**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 224/2018/SMS

Dispõe sobre a dispensa de função de gratificação na Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º DISPENSAR a servidora **Evelin Wossgrau**, matrícula 48.043, da função gratificada de 50%, responsável pela Coordenação do Pronto Atendimento Leste, a partir de 01/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 183/2018/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2662646** e o código CRC **67F0CAA1**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n°. 204/2018

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço, firmada entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social e a empresa Dicapel Papéis e Embalagens Ltda, cujo objeto é aquisição de Papel A-4, na forma de Pregão Eletrônico nº 149/2017.

Titular: Carlos César Marques – Matrícula: 28.884

Titular: Valnei Rogério Bérgamo – Matrícula: 20.047

Titular: Rosângela Betencourt – Matrícula: 22.150

1º Suplente: Marcos Venícius de Oliveira – Matrícula: 46.071

Art. 2º – Aos fiscais da Ata de Registro de Preços compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço ou recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço(s)/produto(s) que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2682443** e o código CRC **7714917C**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM PORTARIA 028/ 2018 - SEPROT

Institui Comissão para Fiscalização do Contrato nº 459/2018.

O Secretário da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:

Art . 1° - Designar os servidores abaixo identificados, para constituírem a Comissão de Gestão do Contrato 459/2018, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Segurança Pública e Proteção Civil - SEPROT e a empresa Maria da Gloria Esperandio Comerciante, CNPJ n ° 24.315.499/0001/94, originado por meio do processo licitatório n° 313/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação.

A comissão fica assim constituída:

Membros efetivos:

Sergio Afonso de Souza - matrícula nº 45.541;

Eduardo Ferraz dos Santos Sontag - matrícula nº 45.546;

Andréa da Silva de Macedo - matrícula nº 33.905

Membro suplente:

Robinson da Maia - matrícula nº 45.542

Vitor Hugo Cabral e Silva - matrícula nº 45.553

Art . 2° - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere- se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar , de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil , todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, term o de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei ;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar- se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2684956** e o código CRC **77294FA4**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM PORTARIA 027/ 2018 - SEPROT

Institui Comissão para Fiscalização do Contrato nº 107/2018.

O Secretário da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT , no exercício de suas atribuições, RESOLVE:

Art . 1° - Designar os servidores abaixo identificados, para constituírem a Comissão de Gestão do Contrato 107/2018, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Segurança Pública e Proteção Civil - SEPROT e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ n ° 57.494.031/0010-54, originado por meio do processo licitatório nº 069/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de munições para a utilização dos Agentes da Guarda Municípal do Município de Joinville/SC.

A comissão fica assim constituída:

Membros efetivos:

Sergio Afonso de Souza - matrícula nº 45.541;

Eduardo Ferraz dos Santos Sontag - matrícula nº 45.546;

Andréa da Silva de Macedo - matrícula nº 33.905

Membro suplente:

Robinson da Maia - matrícula nº 45.542

Vitor Hugo Cabral e Silva - matrícula nº 45.553

Art . 2° - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere- se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar , de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil , todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, term o de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei ;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as

especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar- se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2683683** e o código CRC **FD3F5068**.

EXTRATO SEI Nº 2683967/2018 - SAP.UPL.ART

Joinville, 07 de novembro de 2018.

Município de Joinville Extrato de Parceria Espécie: Convênio nº 016/2018/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde/Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Penitenciária Industrial de Joinville.

Objeto: Celebração de parceria entre SECRETARIA e o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, sob orientação e a interveniência dos trabalhos da SECRETARIA DE SAÚDE, proporcionando oportunidade de ressocialização e de trabalho interno, aos reeducandos da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE, na confecção de fraldas descartáveis que serão disponibilizadas posteriormente para os cidadãos através da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

Valor: Este convênio tem o valor global anual de até R\$ 123.684,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), que serão repassados no valor mensal de até R\$ 10.307,00 (dez mil, trezentos e sete reais).

Data de assinatura: 06 de novembro de 2018.

Vigência: A partir da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município vigorando por 5 (cinco) anos.

Signatários: Jean Rodrigues da Silva, pelo Município e Leandro Antônio Soares Lima, pelo Estado de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Gerente**, em 07/11/2018, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2683967** e o código CRC **2E4B437E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2680362/2018 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 1442/2018, celebrada entre Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME, que versa sobre a Aquisição medicamentos pertencentes ao elenco básico para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC e o Hospital Municipal São José. assinada em 04/11/2018, no valor de R\$ 380,52 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/11/2018, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário** (a), em 07/11/2018, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2680362** e o código CRC **180C7748**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2680385/2018 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 1468/2018, celebrada entre Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, que versa sobre a Aquisição medicamentos pertencentes ao elenco básico para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC e o Hospital Municipal São José assinada em 04/11/2018, no valor de R\$ 8.096,44 (oito mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/11/2018, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2680385** e o código CRC **5A90B839**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2680433/2018 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de

Fornecimento n° **1488/2018**, celebrada entre **Município de Joinville** - **Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 002/2018 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2018-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 23/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 842/2018. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31 assinada em 04/11/2018, no valor de R\$ 2.016,00 (dois mil dezesseis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/11/2018, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2680433** e o código CRC **A12236C4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2681595/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 4147 /2018, celebrada entre Município de Joinville - Hospital Municipal São José, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, que versa sobre a Aquisição de Medicamentos em Geral assinada em 29/10/2018, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/11/2018, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/11/2018, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2681595** e o código CRC **30B7D159**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2673425/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 06 de novembro de 2018.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do contrato nº 115/2018, com os seguintes dados:

CONTRATADA: SANEAUT DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de estação de bombeamento compacta do tipo Booster.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 048/2018.

VIGÊNCIA: 02 anos.

VALOR: R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

ASSINATURA: 16/10/2018



Documento assinado eletronicamente por Luciane Herbst Valim, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 06/11/2018, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 06/11/2018, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2673425** e o código CRC **7F76770D**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 2666330/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº 292/2018, destinada a aquisição de vales-transporte para os alunos da Rede Estadual de Ensino que residem

em áreas (bairros) distantes das Unidades Escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas. **Fornecedor:** Gidion Transporte e Turismo Ltda. **Valor Total:** R\$ 1.157.904,00. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 2658479, de 01 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/11/2018, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 05/11/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2666330** e o código CRC **E84F3F65**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 2666693/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº 296/2018, destinada a aquisição de vales-transporte para os alunos da Rede Estadual de Ensino que residem em áreas (bairros) distantes das Unidades Escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas. Fornecedor: Transporte e Turismo Santo Antônio - Transtusa. Valor Total: R\$ 1.157.904,00. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 2657963, de 01 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/11/2018, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário** (a), em 05/11/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2666693** e o código CRC **D5D07714**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 2667171/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº **291/2018**, destinada a aquisição de vales-transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino que residem em áreas (bairros) distantes das Unidades Escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas. **Fornecedor:** Gidion Transporte e Turismo Ltda. **Valor Total:** R\$ 731.068,80. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 2658313, de 01 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/11/2018, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário** (a), em 05/11/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2667171** e o código CRC **402E0298**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 2667312/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº 290/2018, destinada a aquisição de vales-transporte para uso de alunos da Rede Municipal de Ensino que residem em áreas (bairros) distantes das Unidades Escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas. Fornecedor: Transporte e Turismo Santo Antônio - Transtusa. Valor Total: R\$ 731.068,80. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 2657810, de 01 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/11/2018, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 05/11/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2667312** e o código CRC **80386110**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2677448/2018 - SES.UCC.AGT

Joinville, 06 de novembro de 2018.

Contrato: 268/2015 (assinado em 24/04/2015).

9º Termo Aditivo REAJUSTANDO o termo contratual pelo **INPC em 1,5591%**, relativo ao período de 12 meses (Abril/2017 a Março/2018), passando o valor mensal para **R\$ 8.645,60** (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), relativo aos serviços prestados, conforme solicitado no **MEMORANDO SEI Nº 2638698/2018 - SES.UOS.ATL.** Termo assinado em 06/11/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transportes, na forma do **Pregão Presencial nº. 013/2015.**

Empresa: L&Ged Serviços de Logística e Guarda de Documentos Ltda - EPP

Verba: 307 - 46002.10.122.1.2.2299.0.339000 - 102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/11/2018, às 22:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2677448** e o código CRC **8B4E2E4B**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2669653/2018 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Presencial nº 006/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de coletes balísticos, botas, luvas, joelheiras e cotoveleiras, a serem utilizados pelos Agentes de Trânsito do Pelotão de Patrulhamento de Trânsito do DETRANS, no exercício de suas atribuições operacionais de apoio, educação e fiscalização de trânsito, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores por lote, quais sejam: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA, LOTE 02 no valor total de R\$ 113.650,00 (cento e treze mil e seiscentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa**, **Diretor (a) Presidente**, em 06/11/2018, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2669653** e o código CRC **082721B4**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2668178/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 208/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 732083, destinado à contratação de motoniveladora para atender os serviços de Zeladoria Pública realizados pela Subprefeitura Oeste, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: ROGÉRIO ANDRIOLI - ME, ITEM 01 – R\$145,74.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss**, **Diretor** (a) Executivo (a), em 06/11/2018, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário** (a), em 06/11/2018, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2668178** e o código CRC **3CCBD218**.

DECISÃO SEI Nº 2654317/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 31 de outubro de 2018.

Requerimento Administrativo nº 325/2018/NAT

Solicitante: E. S.

Diante dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2654106), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, I, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária E. S., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o realização dos exames dosagem de complemento C3, dosagem de complemento C4, dterminação de complemento (CH50), dosagem de haptoglobina e pesquisa de anticorpos antinucleo em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos Coordenador Técnico do NAT-Jus





Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Gerente**, em 06/11/2018, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2654317** e o código CRC **614C9B4E**.

DECISÃO SEI Nº 2646522/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 30 de outubro de 2018.

Requerimento Administrativo nº 286/2018/NAT

Solicitante: M. I. P. S. L.

Órgão/Unidade de origem: Microrregião Parque Joinville

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor

Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2646319), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária M. I. P. S. L., assistida pela Microrregião Parque Joinville, que objetivava a realização do procedimento cromogranina em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Gerente**, em 06/11/2018, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2646522** e o código CRC **5AB37AD6**.

ERRATA SEI N° 2681396/2018 - SGP.NAD

Joinville, 07 de novembro de 2018.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 75, I e IV, da Lei Orgânica do Município, vem, por meio deste, corrigir erro material contido na Portaria nº 11240/2018.

Onde se lê: [...] Art. 1º Fica prorrogada a Portaria nº 8082/2015 [...] a partir de 02 de maio de 2018 (Portaria nº 3343/2018).

Leia-se: [...] Art. 1º Fica prorrogada a Portaria nº 8082/2015 [...] a partir de 01 de novembro de 2018 (Portaria nº 3343/2018).



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 07/11/2018, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2681396** e o código CRC **7F2455CC**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 2613880/2018 - SAS.UAC

Joinville, 24 de outubro de 2018.

Resolução nº 023/2018

Dispõe sobre recomendação às escolas públicas e privadas no ato de matrícula e rematrícula

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência – COMDE no uso de suas atribuições, e reunião ordinária de 6 de novembro de 2018,

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão, Cap. V. Art. 27 e 28

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente

Considerando parecer do GT Educação do COMDE

Resolve Recomendar:

Art. 1º – No processo de matrícula e rematrícula de alunos com deficiência, seja observada a legislação vigente, o princípio da prioridade, da não discriminação e nenhum dano à criança e adolescente com deficiência naquilo que lhe é de direito.

Art. 2º – Recomenda-se que as instituições escolares promovam a acessibilidade integral à criança e/ou aos familiares com deficiência, garantindo assim acesso ao sistema educacional inclusivo que abrange desde o ato de matrícula e rematrícula, até as avaliações, atividades extras curriculares e demais ações realizadas pela escola.

Parágrafo Único – Um sistema educacional inclusivo deve fundamentar-se em princípios democráticos, princípios esses que encontraremos em nossa Constituição Federal (1988) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e, ainda, em outros documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (1990), Declaração de Salamanca (1994) e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU (2006).

Art. 3º – Os casos omissos serão de decisão da comunidade escolar em conjunto com o Conselho Escolar, orientamos que seja avaliado o contexto familiar, vulnerabilidade social e risco, priorizando que as famílias com pessoa com deficiência, possam usufruir com igualdade de condições de todas as ações da escola e que a comunidade escolar possa contribuir para a real inclusão da pessoa com deficiência e seus familiares no processo educativo.

Paulo Sérgio Suldovski

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Suldovski**, **Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2613880** e o código CRC **A3B1999C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 2605968/2018 - SAS.UAC

Joinville, 23 de outubro de 2018.

RESOLUÇÃO n.º 26/2018 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 3725/98, considerando:

A realização do 6º Seminário de Grupos de Pesquisa sobre as Crianças e Infâncias, que será realizado nos dias 27 a 30 de novembro de 2018, na cidade de Belém-PA;

O Ofício nº 040/2018 – CT-NS, de 14 de agosto de 2018, o qual solicita apoio do CMDCA para participação de duas conselheiras tutelares no 6º Seminário de Grupos de Pesquisa sobre as Crianças e Infâncias, que será realizado nos dias 27 a 30 de novembro de 2018, na cidade de Belém-PA;

O Ofício nº 013/2018 – Casa dos Conselhos, de 11 de setembro de 2018, o qual solicita a parceria ddo CMDCA nos gastos com a viagem de duas conselheiras tutelares para Belém-PA, se dispondo a efetuar o custeio das diárias das mesmas, pede a este Conselho o custeio com o transporte;

A deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2018;

A cotação realizada pela Gerência de Unidade de Administação e Finanças da SAS, que executa o processo de compra de passagens, a qual verificou que o custo da viagem com ida e volta de Joinville-Belém é menor que o de Curitiba-Belém;

Resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 19/2018 - CMDCA (SEI nº 2419797);

Art. 2º Aprovar o pagamento de transporte aéreo para 02 conselheiras tutelares de Joinville a fim de garantir a participação das conselheiras no 6º Seminário de Grupos de Pesquisa sobre as Crianças e Infâncias, que será realizado nos dias 27 a 30 de novembro de 2018, na cidade de Belém-PA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 29/10/2018, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2605968** e o código CRC **E5DC9257**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 46/2018

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1° - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 115/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SANEAUT DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a **aquisição de estação de bombeamento compacta do tipo booster**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma do **Pregão Eletrônico Nº 048/2018**.

Jean Tragibo de Campos, Matrícula Nº **0659** - Gestor do Contrato

Ricardo Becker, Matrícula Nº 0714 - Fiscal Titular

Carlos Humberto Saade, Matrícula Nº 0887 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato/Ata RP compete:

- a) Cuidar das questões relativas:
- 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
 - 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
 - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
 - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
- 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

- 2) Promover alteração contratual.
- e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
 - k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3° Ao(s) Fiscal(is) de Contratos/Atas RP compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
 - d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
 - f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/11/2018, às 06:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2673143** e o código CRC **BD8F278B**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 45/2018

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1° - Designar a Comissão de Fiscalização do **Ata de Registro de Preços nº 110/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **COMERCIAL MARELLY LTDA. ME**, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de papel toalha**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão Eletrônico nº 071/2018**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula N° 0829 - Gestor do Contrato Alexandre de Carvalho, Matrícula N° 0613 - Fiscal Titular Dario Marcio Friedemann, Matrícula N° 0409 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato/Ata RP compete:

- a) Cuidar das questões relativas:
- 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
 - 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
 - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
 - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
- 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

- 2) Promover alteração contratual.
- e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
 - k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3° Ao(s) Fiscal(is) de Contratos/Atas RP compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
 - d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
 - f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/11/2018, às 06:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2670487** e o código CRC **3C01B362**.